



LEI MUNICIPAL Nº1843/2019
De 14 de Maio de 2019

Altera o Padrão e Coeficiente de multiplicação dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas previstos no Art. 19 da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010 e alterações Posteriores.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Padrão e Coeficiente de multiplicação dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas na tabela abaixo, criados pelo Art. 19 da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010 e Alterações da Lei Municipal Nº1751/2017, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, passam a vigorar com a seguinte redação:

No Cargos e Funções	Denominação do Cargo	Atual		NOVO	
		CC	FG	CC	FG
1	Chefe do Setor de Atendimento das Unidades de Saúde	1,32	0,91	II	2,00
1	Chefe do Setor de Transporte em Saúde	2,50	1,75	II	2,00

Parágrafo Único - As atribuições e requisitos para o provimento do cargo são os que constam do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da supra mencionada Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de Maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 14 dias do mês de Maio de 2019.

Registre-se e Publique-se:

Edson Joel Lawall
Secretário de Administração

Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 14/05/2019.
Bertholdo Hetwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



ANEXO II

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cargo: CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Padrão: CC/FG: II (NR)

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos deveres: coordenar e organizar as atividades de atendimento das Unidades Básicas de Saúde.

Exemplos de atribuições: Coordenar as atividades inerentes à recepção e atendimento do público; Orientar para que a população seja atendida de maneira rápida e concisa, dar andamento a reclamações e solicitações em geral; Coordenar a mediação entre o governo e o cidadão-usuário dos serviços de Saúde, a fim de aprimorar as ações e serviços de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Orientar o encaminhamento e atendimento de todo tipo de reclamação sobre assuntos relacionados à Secretaria de Saúde; Compete a atividade de supervisionar a distribuição de fichas para consultas médicas e odontológicas no posto de saúde e fiscalizando para manter fichário de cadastro de usuários do sistema atualizados; e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: 40 horas semanais.

b) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

a) Idade: no mínimo 18 anos;

b) Escolaridade: **Ensino Fundamental Incompleto;**

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal. Cargo/função de confiança, de livre nomeação/designação e exoneração/desistência, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.



ANEXO II

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cargo: CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE EM SAÚDE

Padrão: CC/FG: II (NR)

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos deveres: gerenciar a agenda de transporte de pacientes para consultas e exames.

Exemplos de atribuições: controlar os veículos de apoio e ambulâncias da saúde fazendo com que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de uso, limpos e com a documentação em ordem efetuando periodicamente vistoria dos mesmos; realizar demais atividades e serviços afins; fazer cumprir as determinações de controle de uso dos veículos; certificar-se do correto controle de uso dos veículos tais como abastecimento, quilometragem percorrida, motivo de uso, destino etc.; elaborar escala de plantão dos motoristas; investigar reclamações efetuadas pela comunidade quanto a prestação deste serviço ou conduta dos profissionais; autoriza serviços de ambulâncias ou viagens fora da escala normal; realizar demais atividades e serviços afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: 40 horas semanais.

b) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

a) Idade: no mínimo 18 anos;

b) Escolaridade: **Ensino Fundamental Completo;**

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal. Cargo/função de confiança, de livre nomeação/designação e exoneração/destituição, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Cerro Branco-RS, 26 de Abril de 2019.

mensagem Nº036/2019

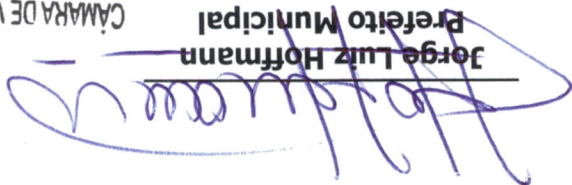
**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimos a Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Altera o Padrão e Coeficiente de multiplicação dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas previstos no Art. 19 da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010 e alterações Posteriores.**

O presente Projeto tem por finalidade a alteração do Padrão de Vencimento dos Cargos especificados. Justificam-se a necessidade de alterar o padrão visto pelo trabalho que desempenham, com responsabilidade e manter bom atendimento aos Municípios que vem a UBS, valorizando esses bons profissionais dedicados que estão sempre dispostos em bem atender a população.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação. Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 13/05/2015
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00
ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**